



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA
CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI

Cria a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que obedecerá aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 1º Constituem atribuições da Unidade de Monitoramento, dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo Tribunal de Justiça:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação penal e processual penal, e leis extravagantes, as recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Corregedoria Geral da Justiça, em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

II - estimular e apoiar, no âmbito das varas específicas, o trabalho da Corregedoria na realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

III - propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas;

83
Dir. G. [Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA
CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

- IV - fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário;
- V - propor ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça a uniformização de procedimentos e estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre o sistema carcerário e o sistema de execução de medidas socioeducativas;
- VI - acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;
- VII - acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;
- VIII - apoiar as ações dos projetos “Começar de Novo” e “Advocacia Voluntária”;
- IX - coordenar a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no âmbito do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas.
- X - incentivar a instalação e o funcionamento dos Patronatos e Conselhos da Comunidade.
- XI - patrocinar estudos, pesquisas e a formação da base de dados visando a realização de projetos, programas e ações direcionadas à melhoria do sistema carcerário
- XII - organizar ações que envolvam a sociedade sobre a ressocialização e reinserção social de presos e egressos, publicizando os resultados obtidos;
- XIII - incentivar e facilitar a capacitação dos agentes penitenciários estaduais;
- XIV - contribuir para a construção de políticas públicas no âmbito do Sistema Criminal e Penitenciário;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA
CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

84
Dir. [Assinatura]

XV - articular a criação e instalação de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) em todo o Estado do Maranhão;
§ 2º Para a consecução dos seus objetivos institucionais a Unidade de Monitoramento poderá estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, local ou nacional, na área de sua atuação com a finalidade de aperfeiçoar a execução penal no Estado, propondo à Presidência do Tribunal de Justiça a realização de contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas especializadas sempre que isto for indispensável às finalidades inerentes às atribuições para as quais foi instituída.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Unidade de Monitoramento será fixada por resolução do Tribunal de Justiça, que também definirá todas as suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Unidade de Monitoramento será exercida por um desembargador, preferencialmente de Câmara Criminal, cujas competências e funções serão determinadas na resolução referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Tribunal de Justiça, por resolução, poderá criar um comitê paritário com seis membros voluntários, sendo três da sociedade civil organizada e três do Poder Público, escolhidos por critérios previamente fixados, para realizar visitas nos locais de privação de liberdade, às suas instalações e serviços, com acesso aos indivíduos nessa condição, às informações inerentes ao seu encarceramento e o seu número, bem como ao tratamento a eles dispensado, com a finalidade de produzir relatório técnico bimestral, noticiando eventuais violações à integridade física e moral dos encarcerados.

85
Dir. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA
CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

§ 1º O funcionamento e a metodologia e sistemática de visitas do Comitê serão disciplinados por seu regimento interno aprovado pelo Plenário do Tribunal.

§ 2º A Unidade de Monitoramento assegurará aos membros do Comitê a independência funcional necessária, capacitação técnica e conhecimento profissional para o exercício da atividade e os meios apropriados para que cumpram o monitoramento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Ficam criados no Quadro do Poder Judiciário para a Unidade de Monitoramento, os seguintes cargos:

I - um cargo em comissão, símbolo CDAS 2; três cargos em comissão, símbolo CDAS 4; e três funções gratificadas FG 03.

II - seis cargos efetivos de Analista Judiciário; seis cargos efetivos de Técnico Judiciário e três cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos comissionados da Unidade de Monitoramento são de indicação de seu coordenador-geral.

Art. 5º Ficam criados no Quadro do Poder Judiciário dois cargos de analista judiciário sendo um de arquivista e o outro de historiador.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.